



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### DECRETO Nº 1011/2020

#### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, ESTABELECE SANÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

### DECRETA

Art. 1º Enquanto perdurar a medida de quarentena, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 64.956, de 29 de abril de 2020, e no Decreto Municipal nº 990, de 15 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I – uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º Para efeito do “caput” deste artigo, consideram-se bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como estradas, logradouros, ruas, avenidas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública direta e indireta.

§ 2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras, podendo fornecer-lhes as máscaras para uso no estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º Ato conjunto expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, pela Vigilância Sanitária, disporá sobre as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto, inclusive no que respeita à orientação da população quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 3º O descumprimento do uso obrigatório de máscaras importará, às pessoas físicas, as seguintes sanções:

I - advertência, no caso de primeira infração;

II - multa de 10 (dez) UFESPs, em caso de reincidência;

III - multa de 20 (vinte) UFESPs, em caso de segunda reincidência;

IV - multa de 30 (trinta) UFESPs, nas demais reincidências.

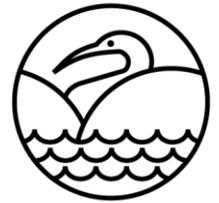
Art. 4º O descumprimento das regras gerais do uso obrigatório de máscaras por pessoa jurídica, importará nas seguintes sanções:

I - advertência, no caso de primeira infração;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



II - interdição do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de reincidência, com multa de 300 (trezentas) UFESPs;

III - interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência, com multa de 500 (quinhentas) UFESPs;

IV - interdição do estabelecimento e/ou cassação de Alvará de funcionamento até o término do estado de calamidade pública, em caso de última reincidência, com multa de 1000 (mil) UFESPs.

Art. 5º As sanções disciplinadas nos artigos 2º e 3º do presente Decreto podem ser aplicadas sem prejuízo do disposto na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968; ou ainda do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE JULHO DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**